



## ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º.** A Fundação André e Lucia Maggi é uma fundação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, instituída pela Agropecuária Maggi Ltda., com Ata de Constituição devidamente registrada no 1º Ofício de Notas e Registros de Tangará da Serra (Antonio Tuim de Almeida), Estado do Mato Grosso em 07 de março de 1997, no Livro "A-3", folhas 236, sob o registro de nº 440 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 01.832.808/0001-06.

Parágrafo único – No texto deste Estatuto a sigla FALM e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

**Art. 2º.** A Fundação André e Lucia Maggi – FALM tem Sede e Foro na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso na Avenida André Antônio Maggi, 303 – Sala 02, Bairro Centro Político Administrativo e prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º.** A Fundação André e Lucia Maggi – FALM tem como finalidades:

- I. Estimular atividade de pesquisa nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- II. Realizar pesquisas, estudos, programas e projetos nas áreas de desenvolvimento social e da saúde, desenvolvimento econômico, agropecuário, agroindústria, desenvolvimento humano e local, com reflexos na comunidade em geral;
- III. Promover, apoiar e incentivar ações nas áreas da educação da infância e adolescência, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, recreação e esporte estudantil, proporcionando integral desenvolvimento da coletividade, do bem comum, no interesse social;
- IV. Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- V. Prestar qualquer tipo de apoio a outras instituições e iniciativas, dentro de seu escopo de atuação, apoiando, reconhecendo e premiando as melhores iniciativas relacionadas a práticas sociais e de gestão;
- VI. Apoiar instituições congêneres ou afins, através da formalização de parcerias de colaboração ou convênios, promovendo atividades com outras instituições, mantendo intercâmbios técnicos ou científicos, educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes, informativas e quaisquer outros correlatos a tais atividades.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

**Art. 4º.** Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, protocolos, termos de cooperação, acordos de parceria e instrumentos congêneres, com pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, visando a consecução de suas finalidades;

*DSW* f.



- II. Implementar programas e projetos próprios, ações sociais e parcerias contínuas, desde que respeitadas as diretrizes estratégicas e orçamentos previstos da Fundação;
- III. Elaborar, executar, coordenar, participar e/ou gerir administrativa e financeiramente projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento socioambiental, econômico, científico e tecnológico;
- IV. Realizar atividades técnicas e administrativas, de consultoria, prestação de serviços e assessoramento educacional, socioambiental, científico, de pesquisa e inovação tecnológica e cultural para instituições públicas ou privadas;
- V. Constituir e manter incubadora de projetos e instituições sociais;
- VI. Conceder prêmios por meio de concursos visando o reconhecimento e o estímulo a instituições e empreendedores sociais, atuando para o desenvolvimento sustentável;
- VII. Implementar outras unidades ou estabelecimentos dentro do território nacional ou fora dele ouvido o órgão competente do Ministério Público;
- VIII. Realizar outras atividades comprovadamente necessárias à consecução de suas finalidades.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º.** O patrimônio da Fundação é constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II. Por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser doados;
- III. Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V. Por dotações orçamentárias oriundas de órgãos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, ou atividades com objetivos afins;
- VI. Pelo superávit de suas atividades.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o órgão competente do Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

**Art. 6º.** Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitidas, porém a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o órgão competente do Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.



**Art. 7º.** Extinta a FALM e satisfeito o seu passivo, todo o seu patrimônio remanescente, será destinado a outra Fundação/Associação congênere ou afim, que se proponha a fim idêntico ou semelhante, com sede e atividades preponderantes no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso ou na falta desta, para outra sediada no Território Nacional.

**Art. 8º.** A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e mantenedores.

## CAPÍTULO V DAS RECEITAS

**Art. 9º.** Constituem receitas da Fundação:

- I. As doações feitas anualmente pela instituidora e mantenedoras;
- II. As rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- III. As rendas provenientes de usufrutos que lhe foram constituídos;
- IV. As rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V. As rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e/ou rendas decorrentes de quaisquer operações de crédito contratadas pela Fundação;
- VI. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Outras rendas eventuais.

**Art. 10º.** Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das suas atividades fins e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º.** A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador
- II. Conselho Fiscal
- III. Comitê Gestor

Parágrafo primeiro - É vedada a investidura da mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FALM;

Parágrafo segundo - Os membros de quaisquer dos órgãos de administração da Fundação devem possuir capacidade e qualificação técnica compatível com as funções e atribuições que estes venham a desempenhar.



**Art. 12º.** Os serviços prestados no exercício das funções de integrante do Conselho Curador e Conselho Fiscal não serão remunerados por qualquer forma.

**Art. 13º.** Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da Fundação regularmente e com observância do Estatuto e da legislação vigente.

**Art. 14º.** Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá a sua estrutura e o seu funcionamento fixado em seus Regimentos Internos, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição.

## SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

**Art. 15º.** O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação. É um órgão colegiado com o dever fiduciário de garantir o cumprimento da missão e visão da Fundação e será composto por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos podendo o conselheiro ser reeleito, dependendo de sua avaliação, por no máximo mais 2 (dois) mandatos. A cada eleição deverá ocorrer a renovação de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho.

Parágrafo primeiro - Os Conselheiros serão eleitos ou reeleitos em reunião do Conselho Curador para este fim, entre pessoas de elevada reputação e competência e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

Parágrafo terceiro - No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirarem os mandatos dos integrantes do Conselho Curador serão indicados os novos integrantes.

**Art. 16º.** Compete ao Conselho Curador:

- I. Fixar e aperfeiçoar a missão e visão da Fundação;
- II. Fixar as diretrizes estratégicas da Fundação, deixando a cargo dos executivos a elaboração do plano estratégico, políticas e sua execução;
- III. Assegurar os recursos financeiros para a boa operação da Fundação;
- IV. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- V. Assegurar que o Comitê Gestor faça a missão acontecer e garantir que a gestão atue de forma a garantir a viabilidade econômica da organização;
- VI. Eleger, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- VII. Eleger, dar posse e destituir o Diretor Executivo e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- VIII. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;



- IX. Fiscalizar a gestão do Diretor Executivo, solicitar e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Fundação, solicitar informações sobre contratos celebrados e em via de celebração e quaisquer outros atos;
- X. Avaliar periodicamente o desempenho da Fundação, fiscalizando o cumprimento de diretrizes, políticas e objetivos estabelecidos, acompanhando a execução das medidas recomendadas e estimando os resultados a serem atingidos;
- XI. Aperfeiçoar continuamente o sistema de informação dos controles internos e estabelecer políticas e limites de alçadas;
- XII. Aperfeiçoar continuamente o processo e práticas de governança corporativa;
- XIII. Eleger e dar posse a seu Presidente e Vice-Presidente;
- XIV. Eleger, nomear e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, observando o exposto no Artigo 18º, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- XV. Aprovar os Regimentos Internos da Fundação e suas alterações, e as eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XVI. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços e relatórios da Fundação;
- XVII. Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, observadas as disposições legais aplicáveis;
- XVIII. Conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XIX. Autorizar a criação de outras unidades, estabelecimentos ou sucursais da Fundação dentro do território nacional ou fora dele, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- XX. Selecionar, contratar e destituir os auditores independentes e atuar a partir dos resultados apresentados;
- XXI. Coordenar os trabalhos da Auditoria Interna, com o auxílio do Conselho Fiscal e Auditoria Independente;
- XXII. Aprovar no mês de novembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- XXIII. Analisar e monitorar regularmente, em conjunto com o Diretor Executivo, a matriz de riscos da Fundação bem como monitorar as ações para a mitigação destes riscos;
- XXIV. Avaliar seu próprio desempenho, realizando anualmente, um processo de avaliação do funcionamento do Conselho Curador e do desempenho de seus integrantes;
- XXV. Avaliar anualmente o desempenho do Diretor Executivo e diligenciar para que este, da mesma forma e por critérios similares, avalie o desempenho dos demais membros do Comitê Gestor e dos principais profissionais da Fundação, compartilhando os resultados verificados com o Conselho Curador;
- XXVI. Conduzir o processo sucessório dos Conselheiros e do Comitê Gestor e exigir que tal órgão proceda da mesma forma com efeitos aos seus membros;

*Handwritten signature in blue ink.*



- XXVII. Examinar e aprovar, durante o mês de abril de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pelo Comitê Gestor e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- XXVIII. Deliberar sobre a extinção da Fundação em conjunto com os membros do Comitê Gestor, atendidas as formalidades legais e estatutárias aplicáveis;
- XXIX. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pelo Comitê Gestor;
- XXX. Resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

**Art. 17º.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente no mínimo 5 (cinco) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, no mínimo.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não sendo permitida a discussão de assuntos não especificados na pauta da ordem do dia.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta da ordem do dia;

Parágrafo terceiro - O Conselho Curador só se instala, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros e suas decisões, ressalvadas os casos expressos em lei, neste Estatuto ou nos Regimentos Internos, serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18º.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação e tem por finalidade atribuições de caráter fiscal em matéria de sua competência, estabelecida nas leis vigentes aplicadas à entidade, neste estatuto e no seu regimento interno. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O Conselho Fiscal deve renovar, pelo menos 1 (um) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus integrantes efetivos, entre si, em reunião imediata à posse.

**Art. 19º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as operações praticadas no âmbito da Fundação, com a faculdade de vistoriar os seus livros, registros, contas e documentos;
- II. Examinar trimestralmente o balancete analítico e demais relatórios financeiros, conferindo os valores representativos do patrimônio da Fundação;



- III. Emitir parecer sobre o balanço geral, o relatório de atividades e as contas anuais da Fundação, assim como sobre a atividade do exercício;
- IV. Levar, tempestivamente, por qualquer um dos seus membros, ao conhecimento do Comitê Gestor e/ou do Conselho Curador da Fundação, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V. Apresentar, trimestralmente, ou a qualquer tempo, ao Conselho Curador, seus pareceres e manifestações técnicas;
- VI. Analisar processos de alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações, cessão ou recebimento de bens em regime de comodato, emitindo pareceres correspondentes;
- VII. Solicitar a qualquer momento, para exame, informações concernentes a quaisquer atos jurídicos em que a Fundação seja parte, em especial (porém a tanto não se limitando) processos de compras, de contratações, de rescisões, renúncia a qualquer direito ou ainda quaisquer atos ou instrumentos equivalentes;
- VIII. Analisar os relatórios e pareceres dos auditores independentes;
- IX. Solicitar ao Comitê Gestor da Fundação e/ou aos auditores independentes, esclarecimentos e/ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras;
- X. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, dos Regimentos Internos, da legislação aplicável e de normas internas em vigor;
- XI. Analisar e avaliar os riscos que possam comprometer os objetivos da Fundação, com a identificação do tipo de exposição e possibilidade de incidência apresentando os mesmos ao Comitê Gestor e/ou do Conselho Curador da Fundação;
- XII. Emitir, pelo menos trimestralmente, relatório dos controles internos da Fundação, compreendendo no mínimo:
  - a. O grau de aderência das iniciativas e projetos à missão da Fundação;
  - b. Execução orçamentária estabelecida.
- XIII. Emitir semestralmente relatório dos controles internos da Fundação, compreendendo no mínimo:
  - a. Eventuais recomendações sobre a falhas nos procedimentos contábeis;
  - b. Sugestões de melhoria da estrutura de controles adotada pela Fundação.
- XIV. Desenvolver cultura interna na Fundação no sentido de enfatizar e demonstrar a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;
- XV. Emitir parecer técnico acerca de potenciais impactos ocasionados por mudanças no arcabouço regulatório das organizações do terceiro setor e fundações;
- XVI. Avaliar e emitir parecer sobre os atos de gestão praticados pela Diretoria Executiva da Fundação;
- XVII. Zelar pela disponibilização constante aos participantes e assistidos de seus atos e pareceres emitidos no cumprimento da função.

**Art. 20º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:



- I. Ser prioritariamente contador, auditor, advogado, economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins àquelas atribuídas ao Conselho Fiscal;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público, ou como empregado do mantenedor, na forma das normas legais;
- IV. Não estar com prestação de contas, como ex-membro do Comitê Gestor, pendente de aprovação pelo Conselho Curador;
- V. Não ser cônjuge ou parente, até o 2º grau, de administradores da Fundação e do Conselho Curador.

**Art. 21º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

#### SEÇÃO IV DO COMITÊ GESTOR

**Art. 22º** O Comitê Gestor será constituído por 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Gerente de Operações, 1 (um) Coordenador de Projetos Externos, 1 (um) Coordenador de Projetos Internos, 1 (um) Coordenador Administrativo e 1 (um) Coordenador Contábil. O Diretor Executivo será eleito pelo Conselho Curador e o Gerente de Operações escolhido e nomeado pelo Diretor Executivo após submetê-lo à aprovação do Presidente do Conselho Curador. Os Coordenadores serão escolhidos e nomeados pelo Gerente de Operações após submetê-los à aprovação do Diretor Executivo. O mandato do Diretor Executivo é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sujeita aos resultados da avaliação de desempenho.

**Art. 23º** O Comitê Gestor será apoiado operacionalmente por técnicos e especialistas e pela Secretaria do Comitê Gestor. As atribuições do Diretor Executivo e Gerente de Operações constam do Regimento do Comitê Gestor e a dos coordenadores, técnicos e especialistas constam das descrições de cargo do plano de cargo e salários da Fundação.

**Art. 24º** No caso de impedimento temporário ou de vacância, o Diretor Executivo poderá acumular as funções do Gerente de Operações, em caráter provisório, até o preenchimento deste cargo.

**Art. 25º** No caso de impedimento temporário do Diretor Executivo, o Gerente de Operações acumulará suas funções. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Executivo, no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

- I. A vacância do cargo de Diretor Executivo dar-se-á nos seguintes casos:
  - a) Fim do mandato;
  - b) Renúncia;
  - c) Destituição;
  - d) Falecimento

**Art. 26º** Na hipótese de vacância do cargo de Gerente de Operações, no curso do mandato, caberá ao Diretor Executivo indicar um novo candidato ao Presidente do Conselho Curador e após aprovação deste nomeá-lo. Para os demais cargos de gestão, caberá ao Gerente de Operações analisar o preenchimento da vaga, se interna ou externamente, submetendo a aprovação ao Diretor Executivo.





**Art. 27º** No mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, far-se-á a designação do novo Comitê Gestor.

**Art. 28º.** As decisões do Comitê Gestor serão debatidas pelo Comitê Gestor até alcançar o consenso, caso este não seja alcançado a palavra final e decisão caberá ao Diretor Executivo, em conjunto com o Gerente de Operações.

**Art. 29º.** Cabe ao Comitê Gestor, nos termos que dispõe este Estatuto e os Regimentos Internos, movimentar os recursos financeiros da Fundação e as contas bancárias de acordo com sua Política de Alçadas e Responsabilidades.

Parágrafo único - A movimentação de recursos financeiros da Fundação perante quaisquer instituições financeiras, conforme estabelecido neste artigo 29, dar-se-á mediante *(i)* a assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do Comitê Gestor, ou *(ii)* a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Presidente do Conselho Curador; ou, ainda *(iii)* mediante a assinatura conjunta de dois procuradores, observados os limites dos mandatos assim outorgados.

**Art. 30º.** Compete ao Comitê Gestor:

- I. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II. Comparar os resultados operacionais mensais com os planos e orçamentos para avaliar o desempenho da Fundação;
- III. Analisar em reunião com a Auditoria Independente e Conselho Fiscal o sistema de controles internos da Fundação e implementar as melhorias decididas;
- IV. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- V. Expedir políticas, normas e procedimentos administrativos necessárias à organização e ao disciplinamento das atividades da Fundação;
- VI. Representar a Fundação, na figura do Diretor Executivo e Gerente de Operações, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- VII. Firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- VIII. Elaborar e propor alterações dos regimentos internos da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética e Conduta, as Políticas, as Normas, os Procedimentos e as orientações e deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar, por meio do plano anual de atividades, o quadro de pessoal da Fundação, admitir e demitir os integrantes do mesmo;
- XI. Movimentar os recursos financeiros da Fundação e contas bancárias, assinar cheques, recibos e contratos bancários, autorizar aplicações financeiras e operações bancárias em geral, de acordo

com a Política de Alçadas e Responsabilidades da Fundação e conforme disposto no Estatuto da Fundação;

- XII. Fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;
- XIII. Elaborar, com base nas diretrizes do Conselho Curador, o planejamento e o plano anual de atividades, bem como a proposta orçamentária correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- XIV. Elaborar a prestação de contas anual e apresentá-la ao Conselho Fiscal, submetendo a sua apreciação e, por intermédio deste, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- XV. Proporcionar ao Conselho Curador, Conselho Fiscal e Auditoria Independente as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XVI. Propor alterações orçamentárias, no correr do exercício, devidamente fundamentadas;
- XVII. Solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;
- XVIII. Em conjunto com os membros do Conselho Curador:
  - a. Alterar o Estatuto da Fundação;
  - b. Implementar outras unidades ou estabelecimento em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do Conselho Curador, ouvido o órgão competente do Ministério Público;
  - c. Deliberar sobre a extinção da Fundação.
- XIX. Encaminhar ao órgão competente do Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, após a aprovação do Conselho Curador;
- XX. Remeter até o prazo limite determinado pelo órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do exercício anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo órgão competente do Ministério Público;
- XXI. Submeter ao Conselho Curador o plano de cargos e salários da Fundação, para aprovação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- XXII. Autorizar viagens de serviço ou de qualificação de colaboradores da Fundação.

Parágrafo Único - Para exercer as atribuições constantes neste artigo é necessário o cumprimento da Política de Alçadas e Responsabilidades da Fundação.

**Art. 31º.** O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, convocado pelo Diretor Executivo para avaliação dos resultados, andamento do plano de atividades e analisar o andamento do orçamento.

**Art. 32º.** As reuniões extraordinárias devem ser realizadas, diante de um assunto excepcional, quando convocado pelo Diretor Executivo ou pelo Gerente de Operações.



**Art. 33º.** As decisões do Comitê Executivo, devem constar em atas, essas devem ser claras, sucintas e apontar, no mínimo, o que foi decidido, quem ficou responsável em executar e a data prevista para o término da execução.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 34º.** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 35º.** Durante o mês de outubro de cada ano, o Comitê Gestor da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fluxo e fontes de recursos;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo Segundo - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Comitê Gestor autorizado a realizar as despesas ali previstas, dentro dos limites então consignados.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 15 (quinze) dias após a apreciação do Conselho Curador, a proposta orçamentária aprovada será encaminhada para conhecimento e ciência, aos órgãos competentes do Ministério Público.

**Art. 36º.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa orçada e realizada;
- VI. Relatório e parecer da auditoria externa independente;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até a data limite exigida pelo órgão competente do Ministério Público.

**Art. 37º.** O Comitê Gestor dará publicidade, em momento oportuno por qualquer meio eficaz, do seu plano de ação, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

## CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



**Art. 38º.** O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Comitê Gestor, ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que atenda aos artigos 67 e 68 do Código Civil Brasileiro, na seguinte forma:

- I. A alteração ou reforma ocorra por deliberação em reunião conjunta do Conselho Curador e do Comitê Gestor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

#### **CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

**Art. 39º.** A Fundação poderá ser extinta por deliberação fundamentada do Conselho Curador e Comitê Gestor, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificarem as condições definidas pelo artigo 69 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 40º.** Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, o patrimônio remanescente, será destinado a outra Fundação/Associação, congênera ou afim, que se proponha a fim idêntico ou semelhante, nos termos do artigo 69 do Código Civil Brasileiro, com sede e atividades preponderantes no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso ou na falta desta, para outra sediada no Território Nacional.

**Art. 41º.** A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42º.** O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

**Art. 43º.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta.

Parágrafo Único - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião.

**Art. 44º.** A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados, ou averbados, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade, e outros exigidos pela legislação, além dos pareceres e decisões do órgão competente do Ministério Público, quando de seus conteúdos constarem tal determinação.

**Art. 45º.** A Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto aos Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



**Art. 46º.** A mudança de sede da Fundação e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

**Art. 47º.** Os Regimentos Internos da Fundação regulamentarão o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador em reunião extraordinária.

Cuiabá – MT, 07 de dezembro de 2017.

**Belisa Souza Maggi**  
**Presidente do Conselho Diretor**  
CPF: 042.697.239-20  
RG.: 9.425.000-5 SSP/PR

**Murilo Gobbo Flores**  
**Advogado – OAB/SP 173440**  
CPF: 147.928.588-95  
RG.: 11.111.343-X SSP/SP

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx05) 3052-8609 - Fax: (0xx05) 3052-9054  
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bectoll  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

**PESSOA JURÍDICA - O.S. 496262**  
**CERTIDÃO**

Certifico que este documento é parte integrante do  
Registro nº 30925, datado de 27/04/2018  
CUIABÁ-MT, 27 de abril de 2018

Em testemunho Teima Lucas da verdade  
Teima Lucas Bom Despacho - Escrev. Autorizada